



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/19 - Autógrafo nº 33-A/20 - Proc. nº 6.232/19 - CMV - Veto nº 04/20

**LEI Nº 6.001, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**Cria o Programa de Terapias Naturais no âmbito do Município de Valinhos.**

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Valinhos, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doença que utilizem basicamente recursos naturais.

**Art. 2º** Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Programa de Terapias Naturais:

- I. a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/19 - Autógrafo nº 33-A/20 - Proc. nº 6.232/19 - CMV - Veto nº 04/20 - Lei nº 6.001/20

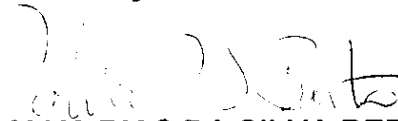
fl. 02

- II. a implantação das diversas modalidades de Terapias Naturais junto às unidades de saúde, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e hospitais públicos do município;
- III. o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;
- IV. a disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos postos de saúde pública;
- V. a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais; e
- VI. incorporar e implementar a PNPIC (Política Nacional de Práticas integrativas e complementares), na perspectiva de prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 30 de junho de 2020.**

  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
**Presidente**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

  
**Rafael Alves Rodrigues**  
**Chefe do Legislativo**